



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e demais membros da Comissão de Licitação
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA
Avenida Getúlio Vargas, nº 1200 – Assis/SP**

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 010/2026 –Aquisição de cadeiras e poltronas.

Maicon Caique de Souza Dias-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.097.113/0001-86, neste ato representada por seu titular, **Maicon Caique de Souza Dias**, portador do RG nº 49.799.251-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 466.680.688-12, vem, dentro do prazo legal e com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentar este **Pedido de Esclarecimento** com o objetivo de cooperar para a total segurança e clareza deste certame, conforme os fatos apresentados a seguir.

1. Dos fatos e do total apoio à exigência de amostras

Ao analisarmos o instrumento convocatório publicado por esta Fundação, verificamos que a Administração adotou uma postura extremamente acertada e rigorosa no capítulo de penalidades, prevendo punições severas para quem deixar de apresentar amostras ou tentar entregar materiais falsificados ou deteriorados.

Manifestamos nosso total apoio a esse critério. A exigência de amostras é fundamental para garantir que a Administração Pública receba produtos de qualidade e para afastar empresas despreparadas que tentam vencer o certame ofertando materiais ruins ou fora do padrão. O objetivo deste pedido, portanto, não é de forma alguma afastar ou contestar a necessidade de apresentação de amostras. Pelo contrário: buscamos garantir que essa exigência seja aplicada com total eficiência e sem riscos jurídicos.

Notamos que o edital atual não detalhou as regras práticas de logística para essa entrega. A ausência de prazos explícitos para o envio após a convocação, do local exato de entrega e de quais itens serão avaliados pode criar brechas involuntárias no processo. Essas lacunas abrem

margem para que licitantes mal-intencionados recorram contra a exigência ou tentem ganhar tempo na justiça alegando falta de clareza nas regras.

2. Dos fundamentos e da blindagem do procedimento

A definição clara do rito de apresentação das amostras serve para blindar a decisão da comissão. O artigo 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 legitima a exigência de amostra como meio de conferir a conformidade do produto por meio de parecer técnico.

Para que nenhuma empresa consiga burlar essa etapa ou tentar anular a exigência na justiça, o procedimento precisa ser detalhado com base no princípio da transparência, previsto no artigo 5º da Lei de Licitações. Quando o edital fixa com exatidão como, onde e quando as amostras serão avaliadas, ele amarra o processo de forma que nenhum participante consiga escapar da obrigação de comprovar a qualidade do seu produto.

3. Dos questionamentos para fechamento de brechas

Com o intuito exclusivo de fortalecer a aplicação das amostras e fechar qualquer brecha que possa ser usada por concorrentes para atrasar a disputa, formulamos as seguintes perguntas:

- **Questionamento 01:** Todos os itens da licitação precisarão apresentar amostra ou a exigência será aplicada apenas para alguns? Caso seja apenas para alguns, quais serão esses itens?
- **Questionamento 02:** Qual será o prazo exato, contado em dias úteis, para que a empresa classificada em primeiro lugar faça a apresentação e entrega dessas amostras após ser convocada no sistema?
- **Questionamento 03:** Qual é o local exato de entrega das mesmas (endereço completo, setor responsável e horário de atendimento) para o devido protocolo?

4. Dos requerimentos finais

Diante do exposto, pedimos que este pedido seja recebido e que os esclarecimentos logísticos sejam prestados.

Aproveitamos para sugerir que essas definições de entrega sejam formalizadas no edital por meio de uma retificação ou aviso no sistema. Essa medida não enfraquece o edital; pelo contrário, dá total segurança jurídica para a Fundação manter a exigência de amostras firme e incontestável até o final do processo.

Assis/SP, 2 de junho de 2026

54.097.113 MAICON CAIQUE DE SOUZA DIAS-ME
MAICON CAIQUE DE SOUZA DIAS
RG Nº. 49.799.251-6 SSP-SP